

**LEI Nº 612/2023, de 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

***Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO/PI, FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o auxílio financeiro recebido da União para o pagamento da complementação do piso salarial nacional da enfermagem disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, aos enfermeiros e técnicos de enfermagem integrantes do quadro de pessoal do Município de Isaiás Coelho, observadas as seguintes condições:

I - a base de cálculo da remuneração do integrante das carreiras abrangidas por essa norma, para fins de verificação do alcance da remuneração mínima garantida pela lei federal, engloba o somatório de todas as espécies remuneratórias percebidas pelo servidor;

II - a parcela de complementação será apurada com base na diferença entre o valor do piso salarial nacional (fixada pela Lei n. 7.498/1986) e o montante da remuneração do servidor apurado nos termos do inciso anterior;

III - o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a complementação excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, efetivos, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 3º.** Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de **R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo único** – Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

**I** - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

**II** - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

**Art. 4º.** O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá exclusivamente de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

**Art. 5º** A suspensão ou redução do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à complementação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

**FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES**  
Prefeito Municipal